



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Nota de Auditoria Nº 01/2023 – Audin

Chapecó-SC, 11 de setembro de 2023

Para: Gabinete do Reitor
Assunto: Gestão de Riscos

Senhor Reitor,

Em decorrência da missão da auditoria interna de fortalecer e assessorar a administração da Instituição, buscando agregar valor à gestão segundo os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pelas legislações específicas e pelos princípios da Governança Pública, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Observado que a auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da instituição e, como exposto acima, deve auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos.

Considerada a Ordem de Serviço 10/2023 – Audin, que objetiva atividades de consultorias com o propósito de auxiliar a gestão nos processos de gestão de riscos e de controles internos, ainda que, os auditores internos governamentais não possam participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da gestão da UFFS.

Em virtude da relevância do tema Gerenciamento de Riscos e com o objetivo de sensibilizar a gestão quanto à importância do tema, apresenta-se essa nota de auditoria, com recomendações oriundas de fatos identificados em um diagnóstico preliminar¹, realizado pela auditoria interna, sobre o histórico e situação atual da gestão de riscos na UFFS.

Constatação 01 – Ausência de efetivo gerenciamento de riscos em âmbito institucional

Fato

Com base nas auditorias internas realizadas de 2017 a 2023, observa-se que as ações institucionais em relação à gestão de riscos estão, na prática, limitadas à formalização da **Política de Gestão de**

1 Documento Público – Processo Sipac nº 23205.025131/2023-01 (documento 18).

Riscos, ao **Plano de Gestão de Riscos** (operacionais), além dos mapeamentos de processos listados no *site* da UFFS – [Mapas de Processos no site da UFFS](#).

Importante destacar que tanto a Política de Gestão de Riscos, quanto o Plano de Gestão de Riscos, publicados no *site* da UFFS, referem-se apenas a riscos operacionais, sendo que a gestão de riscos vai além dos riscos operacionais.

A IN Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, estabelece:

Art. 18. Os órgãos e entidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outros possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

- a) riscos operacionais (...)*
- b) riscos de imagem/reputação (...)*
- c) riscos legais (...)*
- d) riscos financeiros/orçamentários (...).*

De acordo com a Política de gestão de Riscos da UFFS:

Art. 8º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá partir do mapeamento de riscos referentes aos objetivos institucionais da UFFS, presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 9º Serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos relacionados aos objetivos institucionais na periodicidade bianual.

Art. 10 A metodologia utilizada para o gerenciamento de riscos e controles internos na UFFS, consistirá na aplicação da Matriz de Riscos e Controles – MRC, em cada macroprocesso, processo ou subprocesso previamente mapeado, analisando a eficácia dos controles internos existentes quanto aos riscos identificados e avaliados nas suas diferentes etapas.

Cabe destacar, quanto ao mapeamento de processos institucionais, que a UFFS possui um crescente dinamismo dos mapeamentos de processos institucionais formalizados pelo escritório de processos, vinculado à DPLAN/PROPLAN. O número de processos mapeados tem sido ampliado de forma quantitativa e aprimorado de forma qualitativa.

No entanto, quando se trata da prática do gerenciamento de riscos (formalizado), passo seguinte ao mapeamento de processos, não se tem visualizado ações efetivas e concretas.

No espaço do Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos, no *site* oficial da UFFS (consulta em 18/08/2023), apresentam-se alguns Mapas de Riscos referentes à assistência estudantil e aos restaurantes universitários, datados de 2018 e 2019, ou seja, anteriores à política e plano de gestão de riscos atuais.

Além disso, não se encontrou o monitoramento e a revisão desses mapas de riscos, lembrando que a gestão de riscos é dinâmica e deve ser revista e monitorada periodicamente, conforme instrui a própria Política de Gestão de Riscos da UFFS.

Ainda sobre mapas de riscos, encontra-se, no item 4 do Plano de Integridade da UFFS² (2018), o mapeamento dos riscos à integridade, porém, não se encontrou publicações quanto ao monitoramento do Plano de Integridade e, conseqüentemente, ao monitoramento do mapeamento dos riscos à integridade nele apresentado.

CrITÉRIOS de análise

Auditorias realizadas, em diferentes áreas, entre os exercícios de 2017 a 2023 (princípio da competência – avaliações realizadas).

Publicações apresentadas no *site* oficial da UFFS, espaço do Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos e da Assessoria Especial de Governança e Integridade (princípio da transparência).

IN Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Resolução nº 41/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022. Aprova a Política de Gestão de Riscos da UFFS.

Recomendação 01

Revisar e atualizar a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos da UFFS, considerando, na Política e no Plano de Gestão de Riscos, dentre outras tipologias possíveis, as seguintes tipologias de riscos: operacionais, imagem/reputação, legais, financeiros/orçamentários e de integridade, uma vez que a gestão de riscos vai além dos riscos operacionais.

Estabelecer, no Plano de Gestão de Riscos, **metas e prazos**.

Aprovar o Plano de Gestão de Riscos no Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos.

Observa-se que ao revisar a Política e o Plano de Gestão de Riscos da UFFS, é necessário atentar-se às competências de cada instância (agente, comitê, conselho, entre outros), bem como do dirigente máximo da instituição.

Recomendação 02

Efetivar a prática do gerenciamento de riscos da UFFS em nível institucional, com base nos normativos vigentes e na metodologia apresentada na Política de Gestão de Riscos da UFFS.

Documentar a evolução do processo de gerenciamento de riscos no âmbito da UFFS.

Realizar o monitoramento das metas e prazos a serem incluídos no Plano de Gestão de Riscos, publicando no *site* oficial da UFFS e comunicando oportunamente à Alta Administração, instâncias de governança e demais partes interessadas (sugere-se, periodicidade máxima anual), sobre a evolução e os resultados do gerenciamento de riscos.

2 Aprovado pela Portaria nº 1435/GR/UFFS/2018 e publicado no espaço da Assessoria Especial de Governança e Integridade.

Recomendação 03

Promover o desenvolvimento contínuo dos gestores e servidores, viabilizando e incentivando capacitações específicas sobre a temática “Gestão de Riscos e Controles Internos”.

Observa-se que a ENAP (Escola Virtual Gov) possui ao menos 02 cursos sobre Gestão de Riscos: Introdução à Gestão de Riscos (40 horas) e Gestão de Riscos em Processo de Trabalho – Segundo o COSO (20 horas).

Constatação 02 – Ausência das competências estabelecidas aos Comitês Internos de Governança (art. 15-A do Decreto 9.203/2017) quando da emissão da Portaria nº 2483/GR/UFFS/2022, a qual constitui e informa as responsabilidades do Comitê Gestor de Riscos e Controles da UFFS.

Fato

Sobre o Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos da UFFS, salvo engano, este foi constituído para atender a IN Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016:

Art. 23 Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Por sua vez, em consonância com a IN Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, porém, com outra nomenclatura, o Decreto 9.203/2017 estabeleceu no art. 14 que “os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional deverão (...) instituir comitê interno de governança ou atribuir as competências correspondentes a colegiado já existente, por ato de seu dirigente máximo, com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam aprimoradas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo CIG”, observando-se que esse artigo foi revogado pelo Decreto nº 9.901/2019.

Entretanto, apesar do Decreto nº 9.901/2019 revogar o artigo acima mencionado, este mesmo decreto incluiu, no Decreto 9.203/2017, o art. 15-A, que trata das competências dos comitês internos de governança, instituídos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

Assim, entende-se obrigatória a existência do “Comitê Interno de Governança”, estabelecido pelo Decreto 9.203/2017 (e alterações), observado que se entende ser o mesmo comitê tratado na IN Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 com a nomenclatura “Comitê de Governança, Riscos e Controles”.

Como já mencionado, na UFFS está constituído o Comitê de Gestor de Riscos e Controles, com seus membros designados através da Portaria nº 2484/GR/UFFS/2022³ e sua constituição estabelecida pela Portaria nº 2483/GR/UFFS/2022, a qual informa que as responsabilidades e

3 Consulta em 29/08/2023.

competências estão definidas na Resolução 41/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2022 (Política de Gestão de Riscos).

Observa-se que a criação e competências do Comitê de Gestor de Riscos e Controles, apresentam-se, institucionalmente, para anteder a IN Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, sem mencionar o Decreto 9.203/2017. Nesse sentido, salvo engano, a Portaria nº 2483/GR/UFFS/2022, merece uma revisão e a necessidade de ampliar o rol de responsabilidades/competências, agregando, ao referido Comitê, as competências do art. 15-A do Decreto 9.203/2017.

Destaca-se que a criação da ASEGI, motivada para atender ao art. 14 do Decreto 9.203/2017⁴, na opinião dessa auditoria interna, não elimina a obrigatoriedade da existência do Comitê Interno de Governança, sendo que no entendimento da Audin, suas competências devem ser agregadas pelo Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos, o qual, se tivesse seguido a nomenclatura trazida pela IN Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, já agregaria em sua nomenclatura o termo “Governança”.

Assim, seguindo a linha de entendimento da Auditoria Interna e observado o princípio da transparência, deveriam estar publicadas, no espaço do Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos, as atas de reunião desse comitê, em atendimento ao estabelecido pelo art. 16 do Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017:

“Art. 16. Os comitês internos de governança publicarão suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.”

No entanto, consultado o espaço do Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos, não se encontrou esse tipo de publicação.

Critérios de análise

IN Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria nº 2483/GR/UFFS/2022, a qual constitui e apresenta as responsabilidades do Comitê de Gestor de Riscos e Controle.

Recomendação 04

Atribuir ao Comitê Gestor de Riscos e Controle Internos da UFFS, além das competências estabelecidas pela IN Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, as competências e responsabilidades estabelecidas pelo Decreto nº 9.203/2017 ao Comitê Interno de Governança.

Orienta-se alterar o nome do Comitê para “Comitê de Governança, Riscos e Controles”.

⁴ Informações extraídas da prestação do espaço da ASEGI, junto ao *site* institucional da UFFS, consultado em 29/08/2023.

Recomendação 05

Publicar, no *site* oficial da UFFS/Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos, **as atas e resoluções do Comitê Gestor de Riscos e Controle Internos da UFFS**, em conformidade com o art. 16 do Decreto 9.203/2017.

Considerações Finais e encaminhamentos

Diante dos fatos e recomendações apresentados, bem como dos procedimentos operacionais da auditoria interna, observa-se que as recomendações expressas nesta nota de auditoria passam a ser monitoradas através do sistema e-Aud, com data para manifestação da gestão até **30/04/2023**.

Para o monitoramento das recomendações a gestão deverá estar atenta ao sistema de monitoramento (e-Aud) para a emissão de manifestação em relação às recomendações relatadas.

É de responsabilidade da unidade auditada o cumprimento das recomendações emitidas pela Audin, ou então, aceitar formalmente o risco correspondente, caso decida não implementá-las (assunção de riscos).

No caso de optar pela não implementação da recomendação (assunção de riscos), esta opção deve ser comunicada à Audin através da manifestação do gestor no sistema e-Aud.

Observa-se que o prazo estabelecido, nesse primeiro momento, não se refere à implementação total das recomendações, mas sim da manifestação da gestão quanto às providências que estão sendo tomadas para concretização da implementação das recomendações, incluindo nesta manifestação, as previsões de datas para que as recomendações sejam implementadas (plano de ação).

A equipe de auditoria permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Encaminha-se essa nota de auditoria ao Senhor Reitor (através do Sipac/Mesa Virtual).

Publica-se a nota de auditoria na página da Audin e encaminha-se para conhecimento da CGU (através do e-Aud), e do Concur e Consuni Capgp (através de e-mail).

DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG
AUDITORA CHEFE

TAIZ VIVIANE DOS SANTOS
AUDITORA